

Seguro de Obras de Arte
Condições Especiais



Estas Condições Especiais são adicionais às Condições Gerais de Habitação e Arte. Leia por favor ambos os documentos com a máxima atenção.

Definições especiais para este produto

Objetos de Valor Joias, pedras preciosas, relógios, casacos de pele e armas que lhe pertençam ou pelos quais o **Segurado** seja legalmente responsável.

Obras de Arte Arte, antiguidades e objetos de coleção de particular valor, tendo em conta a sua antiguidade, estilo ou mérito artístico, incluindo:

- mobília;
- pinturas, desenhos, gravuras, estampas e fotografias;
- tapeçarias e tapetes;
- manuscritos;
- porcelana e escultura;
- selos ou moedas que façam parte de uma coleção;
- objetos em ouro e prata ou revestidos de ouro ou de prata;
- relógios decorativos e barómetros;

desde que tais bens lhe pertençam ou que **Segurado** seja legalmente responsável pelos mesmos. Não incluímos **objetos de valor** nas **obras de arte**, já que aqueles correspondem a um conceito autónomo, para efeitos do presente contrato. Não cobrimos obras de arte que sejam usadas para atividade comercial.

Cobertura

O que está coberto Garantimos o valor das **obras de arte** até ao capital seguro, contra perda ou dano material ocorridos em qualquer parte do mundo, durante o **período de seguro**, de acordo com as exclusões, termos e condições mencionados nesta **apólice**. Garantimos os **objetos de valor** até ao **capital seguro**, contra perda ou danos materiais que ocorram durante o **período de seguro**, e dentro dos limites geográficos previstos nas **Condições Particulares**.

Quanto é que nós pagaremos?

A base para o cálculo da **nossa** indemnização será a que se segue. Ao pagarmos a reclamação do **Segurado**, deduzimos a **franquia** fixada nas **Condições Particulares**.

Obras de Arte

Bens listados individualmente e valorizados em listagem na **nossa** posse:

Se o objeto estiver parcialmente danificado, o **Segurado** pode decidir se **nós** o repararmos, substituirmos ou pagamos o valor do objeto danificado. Se este estiver destruído ou perdido, pagaremos o valor que consta na listagem para esse objeto.

Bens não listados individualmente, mas incluídos no montante seguro:

Nós decidiremos se procedemos à reparação ou substituição, ou se fixamos um montante em dinheiro para cobrir qualquer objeto perdido ou danificado. Se **nós** optarmos pela fixação de uma quantia, pagaremos o preço de mercado do objeto à data da perda.

O valor máximo que pagamos, no total, por sinistro, corresponde ao montante seguro para estes Bens.

Objetos de Valor	<p>Nós decidiremos se procedemos à reparação ou substituição, ou se fixamos um montante em dinheiro para cobrir qualquer objeto perdido ou danificado.</p> <p>Se nós optarmos pela fixação de uma quantia, caso os bens estejam individualmente valorizados em listagem na nossa posse, pagaremos o valor que consta na listagem para esse objeto. Nos restantes casos, pagaremos o preço de mercado do objeto à data da perda e a quantia máxima que pagaremos por cada objeto, par ou conjunto é de € 3.750,00.</p>
Obras de Arte e Objetos de Valor	Se nós pagarmos a reparação de um bem danificado, nós também pagaremos por qualquer perda no seu valor. O valor máximo que pagamos, no total, corresponde ao capital seguro para o bem em causa, menos a franquia aplicável.
Pares ou series de objetos	Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que façamos terá em conta esse valor acrescido. O Segurado pode decidir se nós pagamos a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que pagamos é o valor do par ou conjunto.
Pagamento total	Se efetuarmos o pagamento da totalidade do capital seguro por um objeto, par ou conjunto, esses bens passam a pertencer- nos , incluindo eventuais salvados.
Bens recuperados	Se recuperarmos alguns dos bens após indemnizarmos um sinistro , nós escrevemos-lhe para a sua morada de correspondência e pode recomprar- nos esses bens num prazo de 60 dias.
	Nesse caso, nós cobramos:
	<ul style="list-style-type: none">• O valor que pagámos pelo sinistro mais juros às taxas em vigor; ou• O valor de mercado do bem na data em que o recuperámos; o que for mais baixo.

Coberturas Adicionais

Novas aquisições	Nós autorizaremos um aumento de até 15% no total do valor seguro relativo a Obras de Arte e a Objetos de Valor , por forma a cobrir quaisquer objetos que adquira durante o período do seguro . No entanto, tal só acontecerá se o Segurado nos informar acerca da nova aquisição dentro dos 60 dias seguintes à mesma, pagando um prémio extra.
Morte do Autor	Nós aumentaremos o valor seguro das Obras de Arte listadas e valorizadas até um máximo de 100%, caso ocorra a morte do respetivo autor durante o período do seguro . Este aumento ocorrerá apenas durante os seis meses imediatamente seguintes à morte do autor e desde que o Segurado possua uma avaliação profissional independente ou um recibo de compra, qualquer um deles com menos de três anos de antiguidade à data da perda ou dano. Em caso de sinistro com algum desses bens, o Segurado tem que provar o aumento do valor do bem em causa. O máximo que nós pagaremos ao abrigo desta cobertura, como resultado dessa majoração dos valores listados, é € 150.000 no total durante o período do seguro .
	Caso não seja possível ao Segurado entregar-nos cópia da avaliação profissional ou do recibo de compra, assim como fazer prova do aumento do valor, então esta cobertura não será aplicável.

Propriedade indevida

Se, durante o **período do seguro**, alguém reclamar que alguma das **Obras de Arte** listadas e seguras nesta **apólice** não pertence por direito ao **Segurado** e que o **Segurado** se encontre legalmente obrigado a devolver o dito bem ao seu proprietário, quando haja prova do bem efetivamente não lhe pertencer, **nós** pagar-lhe-emos o menor dos valores, entre o montante que o **Segurado** pagou pelo bem e o valor especificado na listagem. A presente cobertura fica sujeita a que:

1. O **Segurado** tenha comprado o bem durante o período em que as **Obras de Arte** estiveram seguras por **nós**;
2. O **Segurado** nos dê conhecimento da reclamação durante o **período do seguro**; e
3. O **Segurado**, na altura anterior à compra do bem, tenha realizado as averiguações necessárias com vista a certificar-se sobre a sua proveniência.

O valor máximo que **nós** pagaremos ao abrigo desta cobertura durante o **período do seguro** é de 10% do total do **capital seguro** desta secção, mas que em caso algum será superior a € 32.500.

Estão excluídas desta cobertura de Propriedade Indevida quaisquer bens que o **Segurado** herdou ou que lhe foram oferecidos.